ESTADO DÉ MATO GROSSO Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI № 014/2023 20 DE MARÇO DE 2023 AUTORIA VEREADOR GABRIEL PEREIRA LOPES-PSDB

"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DIFERENCIADO À MULHER CHEFE DE FAMÍLIA, À MULHER IDOSA E À MULHER COM DEFICIÊNCIA NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS POPULARES NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS."

LIDO EM 22/ 53/2023

ENCAMINHADO À 22/ 3 /2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

22/ 3/ 2023 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

22 03/2023 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 27 /03 /23

& Fre





REDAÇÃO

Ano 2022 Plenário das Deliberações			
<u>Protocolo</u>	X Projeto de Lei		
N.° 030, Liv. 025, Fls. 97Em 20/03/2023.	☐ Decreto do Legislativo☐ Projeto de Resolução		
às 12:41 hs.	☐ Requerimento	Nº.	/2022
as 12.41 lis.	☐ Indicação		
^	☐ Moção de		
	□ Emenda		
Lasause		2 72 100	
Assinatura do Funcionário			

Autor: GABRIEL PEREIRA LOPES - PSDB (Zé Gota);

PROJETO DE LEI N. 014 /2022 DE 20 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o atendimento diferenciado à mulher chefe de família, à mulher idosa e à mulher com deficiência nos programas habitacionais populares no município de Barra do Garças.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o plenário aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Os programas de habitação popular, implementados ou financiados, pelo Município de Barra do Garças - MT, Governo do Estado de Mato Grosso, Governo Federal ou em parcerias com outras instituições, destinados à população cuja renda familiar até 3 salários mínimos, deverão prever atendimento preferencial às mulheres chefes de família, idosas e mulheres com deficiência, respeitados os critérios da Lei 10741, de 1° de outubro de 2003, Estatuto do Idoso.

Parágrafo Único - Para fins de composição da renda familiar para aquisição da casa própria ou obtenção de empréstimo imobiliário, referentes aos projetos habitacionais populares, financiados com recursos do Município de Barra do Garças - MT, Governo do Estado de Mato Grosso, Governo Federal ou parceria com outras instituições, poderá ser considerada a soma das rendas de todas as pessoas que convivam sob o mesmo teto, quando a família for chefiada por mulher.

Art. 2° - O Poder Executivo, quando da execução direta dos programas de habitação popular ou de parcerias com outros poderes ou com entidades da sociedade civil, devem incluir, além da mulher chefe de família, às idosas ou com deficiência, entre suas prioridades de atendimento.





REDAÇÃO

§1º - Na definição de normas e diretrizes do Programa, devem ser previstas ações complementares de apoio sócio jurídico às participantes, e processos simplificados de inscrição, tomada e garantia de crédito.

§2º - Na execução dos empreendimentos habitacionais populares construídos com recursos públicos por meio de sistemas de autoconstrução e mutirão, o Poder Público adotará medidas que possibilitem a capacitação de mão de obra feminina, que permitam a inserção da mulher no processo de autogestão e organização comunitária, bem como nos processos produtivos das unidades habitacionais.

Art. 3° - Os contratos, convênios e outras formas de parcerias entre o Município e os beneficiários finais de programas de habitação de interesse social, devem prioritariamente ser firmados em nome da mulher, independentemente de seu estado civil.

§1º - Os contratos a que se refere o "caput" podem ser de financiamento mútuo, carta de crédito, assim como o termo de permissão de uso ou outros instrumentos que venham a ser utilizados para formalizar a relação dos beneficiários de Programas de Habitação de Interesse Social promovidos pelo Município.

§2° - Em caso de transferência de propriedade, a titularidade dar-se-á preferencialmente em nome da mulher.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 20 de

março de 2023.

GABRIEL PEREIRA LOPES

(Zé Gota) Vereador – PSDB

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 4103 12023

> Tilma Balbino attativo Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996







REDAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O projeto de Lei que dispõe sobre o atendimento diferenciado à mulher chefe de família, à mulher idosa e à mulher com deficiência nos programas habitacionais populares do município de Barra do Garças é uma iniciativa importante e necessária para garantir o acesso à moradia digna para as mulheres em situação de vulnerabilidade.

As mulheres chefes de família, idosas e com deficiência enfrentam desafios específicos quando se trata de acesso à moradia. Muitas vezes, essas mulheres são responsáveis pelo sustento de suas famílias e têm dificuldades para conciliar trabalho e cuidados domésticos. Além disso, muitas idosas e mulheres com deficiência têm limitações físicas que dificultam a sua locomoção.

Ao garantir o acesso à moradia digna para as mulheres em situação de vulnerabilidade, o projeto de Lei contribui para reduzir as desigualdades sociais e promover a inclusão social. Além disso, o acesso à moradia adequada é um direito humano fundamental reconhecido pela Constituição Brasileira e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas.

Portanto, é essencial que o projeto de Lei que dispõe sobre o atendimento diferenciado à mulher chefe de família, à mulher idosa e à mulher com deficiência nos programas habitacionais populares do município de Barra do Garças seja aprovado e implementado. Essa medida contribuirá para garantir o direito à moradia digna para as mulheres em situação de vulnerabilidade, promover a inclusão social e reduzir as desigualdades sociais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 20 de

março de 2023.

GABRIEL PEREIRA LOPES

(Zé Gota) Vereador PSDB

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças







ARQUIVO

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas alterações correspondentes ao Projeto de Lei Nº 014 de 20 março de 2023, de autoria do VEREADOR GABRIEL PEREIRA LOPES-PSDB (DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO DIFERENCIADO Á MULHER CHEFE DE FAMÍLIA, Á MULHER IDOSA E Á MULHER COM DEFICIÊNCIA NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS POPULARES NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS).

Barra do Garças-MT, 21 de março de 2023

Giceli Cristina Esteves Barros
Portaria 050/2023





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 014/2023 de autoria Vereador GABRIEL PEREIRA LOPES-PSDB.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de marco de 2023.

APROVADO

EM SESSÃO 24 1031 0023

Cilma Balbino de Sousa

Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996

Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO Relator

Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA Vogal

Ver JAIRO GEHM

Presidente



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBROS.

Projeto de Lei n.º 014/2023

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 20 DE MARÇO DE 2023

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo, que "Dispõe sobre o atendimento diferenciado à mulher chefe de família, à mulher idosa e à mulher com deficiência nos programas habitacionais populares no município de Barra do Garças".

O Poder Legislativo Municipal através do **Vereador Gabriel Pereira Lopes (Zé Gota)** apresenta o referido Projeto de Lei, que trata sobre os programas de habitação popular implementados ou financiados pela União, destinados à população cuja renda familiar não ultrapasse três salários mínimos, deverão prever atendimento preferencial às mulheres chefes de família, idosas e portadoras de deficiência no município de Barra do Garças (MT).



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

C. Mun. B. Garças

2 - ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Escopo do Projeto de Lei

Diante do exposto, essa Comissão analisando as informações recebidas, entendemos sobre a importância deste Projeto de Lei, que tem como objetivo adequar a nova realidade socio-econômica da população feminina aos seus direitos. Conforme divulgado em última pesquisa do IBGE, o número de mulheres responsáveis pelos domicílios aumentou 38% na década de 1990. Em 2000, este percentual já era de 24,9%. Segundo o mesmo IBGE, as mulheres estão assumindo este papel cada vez mais jovens, enquanto os homens responsáveis pelos domicílos estão envelhecendo

O projeto de lei que ora apresentamos tem como objetivo provocar a criação de uma ação afirmativa eficaz para a política habitacional, promovendo inclusão social a partir do recorte de gênero e provocando o poder público a oferecer condições diferenciadas para as mulheres participantes dos projetos de habitação popular executados pelos sistemas de autoconstrução ou mutirão.

É objetivo ainda deste projeto que o tempo disponibilizado nos canteiros de construção possa ser também uma forma de capacitação 5 para o trabalho, oferecendo acesso à correta execução das técnicas de construção (manuseio de argamassa, fixação de tijolos, conhecimentos básicos de pintura de parede, serviços de encanamento, jardinagem), bem como de construção e manutenção de hortas comunitárias. Além disso, os projetos podem desenvolver ações na área de saúde e da cidadania essenciais para o bem-estar básico das famílias que ali habitarão.

3 – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia e Finanças analisou o **Projeto de Lei nº014/2023** de iniciativa do **Vereador Gabriel Pereira Lopes (Zé Gota)**, quanto ao aspecto técnico contábil, econômico, financeiro e orçamentário, nada detectamos de irregularidade que possa vir a ser impeditivo à sua normal tramitação nesta Casa.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 014/2023.

Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 24 de Março de 2023



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

VER. RONAIR DE JESUS NUNES Presidente

VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO Membro

Vereador PAULO BENTO DE MORAES

Membro





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei nº 014/2023 de autoria Vereador GABRIEL PEEIRA LOPES-PSDB.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 2f de marco de 2023.

Ver. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente

Ver°. JOSÉ MARIA ALVES VILAR Relator

Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 24 103 1 2023

Cilma Balbino de Sousa

Auxiliar Administrativo

Portaria 13/1996





VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 014/23 DE AUTORIA VEREADOR GABRIEL PEREIRA LOPES-PSDB NÃO **ABSTENÇÃO** PARTIDO SIM VEREADORES CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES **PSB** Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente **PROS GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente** PSDB GERALMINO ALVES R. NETO **PSB** PSD HADEILTON TANNER ARAUJO X **PSB** JAIME RODRIGUES NETO **PRTB** JAIRO GEHM - 1º Secretário REPUBLICANO JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário X Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR UB REPUBLICANO MURILO VALOES METELLO PAULO BENTO DE MORAIS PL PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO PSD **PSDB** RONAIR DE JESUS NUNES **MDB** VALDEI LEITE GUIMARÃES **PSB** WANDERLI VILELA DOS SANTOS X

ULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO	Aprovado por Unanimidade
the same of the sa	de vereadores presentes em Sessão Odinária do
	em Sessão Odinaria do dia 27/03/2023
Martin Committee Com	
	2 Court de Sousa
	Cilma Balbunistralivo Auxiliar Administralivo Portaria 13/1996
	Auxiliar 13/10
The second secon	CONTRACTOR AND